PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (0XX) 44 3436-1087 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@vsp.com.br
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .
====== ESTADO DO PARANÁ ======

LEI Nº 575/2007

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 14.828
Folha N.º 22
Em 28 / 09 / 2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a **PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE URBANO, SOB Nº. 05 DA QUADRA 53, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR- PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º - Que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, **PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE URBANO, SOB Nº. 05 DA QUADRA 53, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR- PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO,** conforme Oficio 040/07 de 01/08/07, projeto descritivo técnico e mapa de urbanização do sistema em anexo.

ARTIGO 2º - O lote urbano mencionado no Artigo anterior, será doado à **SANEPAR**, para AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, a ampliação do sistema de abastecimento de água pela SANEPAR deverá obedecer o prazo determinado por Lei Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (0XX) 44 3436-1087 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@vsp.com.br
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .
====== ESTADO DO PARANÁ ======

ARTIGO 3º - O prazo para inicio da obra mencionada, no lote ora requerido, será de 90 (noventa) dias, contados na data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão, do lote doado, ao patrimônio do Município, conforme estabelecido no Artigo 85, da Lei Orgânica, se não obedecer os prazos exigidos e determinados em Lei e a Escritura Pública de Doação, somente, será assinada após o cumprimento do projeto pela SANEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel urbano, obtido por doação, quando deixar de atender os objetivos do projeto da SANEPAR, será revertido ao patrimônio da municipalidade.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal